



LEI Nº 3241/2023, DE 16 DE MAIO DE 2.023.

“Garante às Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar prioridade nos Programas Habitacionais, no âmbito do Município de Picos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município de Picos.

§1º. - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 2º - Para a concessão da prioridade definida no art. 1º a situação de violência doméstica e familiar deverá ser comprovada com documentos da tramitação de inquérito policial instaurado, de medida protetiva aplicada ou de ação penal baseada na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º - Nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pelo Município de Picos, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para atendimento prioritário à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 16 DE MAIO DE 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Recebemos 12-04-23

[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de no. 13
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 13 / 04 / 23

[Signature]
Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 12-04-23

[Signature]
Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 17-04-23

[Signature]
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 27-04-23

[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESSE
Câmara Municipal de Picos

Em 05 / 05 / 23

[Signature]
Secretário da Câmara